

**PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA
AUTÔNOMA**

PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA, brasileira, administradora, portadora do RG nº M-8.623.062 SSP/MG, e do CPF nº 038.931.186-32, em união estável com **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 590.908 SSP/DF e do CPF nº 226.466.041-49, residentes e domiciliados na Rua Jorge Cussi, nº 76, bairro Dom Eduardo, CEP 38.057-823, em Uberaba-MG, doravante denominados **ADQUIRENTES**;

HERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.621.277/0001-05, com sede na Avenida Maranhão, nº 1.036, bairro Santa Maria, Uberaba/MG, CEP 38.050-470, doravante denominada **INCORPORADORA**;

As partes resolvem aditar o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária Autônoma celebrado em 19 de novembro de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

- 1) Que, na data de 12 de agosto de 2019, os ADQUIRENTES ajuizaram Ação de Rescisão Contratual c/c Danos Morais e Materiais c/c Tutela de Urgência (processo nº 5010630-63.2019.8.13.0701) em desfavor de HERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E QUANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.;
- 2) Que os ADQUIRENTES desistiram da intenção de rescindir o contrato de compra e venda do apartamento e, no dia 13/06/2022, foi homologado um acordo celebrado entre as partes litigantes, resolvendo o mérito de referida ação;
- 3) Que do referido acordo restou ajustado a manutenção da aquisição da unidade imobiliária autônoma, bem como, tratativas quanto ao pagamento do saldo devedor.

I. DO SALDO DEVEDOR E DO PAGAMENTO

Os ADQUIRENTES reconhecem a existência de saldo devedor decorrente da aquisição do imóvel objeto do contrato de compra e venda no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o qual, nos termos do acordo realizado nos autos do processo nº 5010630-63.2019.8.13.0701, foi mantido “congelado”, ou seja, sem atualização, como forma de compensação pelo atraso na entrega da obra.

Parágrafo único: Os ADQUIRENTES providenciarão o pagamento de referido saldo devedor em **15 (quinze) parcelas mensais iguais, fixas e sucessivas, no importe de R\$**

4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada, iniciando o pagamento da primeira parcela na em 20/02/2024, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

II. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os ADQUIRENTES se comprometem a realizar o pagamento das 15 (quinze) parcelas em favor da INCORPORADORA HERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. via depósito bancário na Conta 80519-2, Banco 274, Agência 0001.

III. DA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL

Registra-se que as chaves do imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda serão entregues na data de assinatura do presente aditivo.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo faz parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária Autônoma, datado de 19 de novembro de 2014, cujos termos e condições aqui não expressamente modificados permanecem inalterados, válidos e vigentes e ora são ratificados pelas PARTES para todos os fins e efeitos de direito.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, pelo que livremente se obrigam a cumpri-lo, por si e por seus sucessores.

Uberaba – MG, 16 de fevereiro de 2024.

PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA e MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADQUIRENTES

HERDADE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS SPE LTDA:18621277000105

Assinado de forma digital por HERDADE EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS SPE LTDA:18621277000105

Dados: 2024.02.20 15:59:11 -03'00'

HERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
INCORPORADORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: